



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenadoria de Serviços Gerais
Setor de Serviços Auxiliares



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para fornecimento diário de água, mineral sem gás em galões de 20 litros, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os galões deverão ser acondicionados em galões de 20 litros, transparentes, lacrados, sem rupturas ou emendas, em politereftalato de etila (PET) e com validade de fabricação de acordo com a Portaria nº 358, de 21/09/2009, do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e, suas alterações, o qual normatiza a validade de galões para comercialização de água mineral. Em caso de necessidades, serão solicitadas entregas emergenciais, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) horas contadas a partir da solicitação.

Item	Descrição	Qtd. Mensal Estimada	Qtd. Anual Estimada
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	584	7.008

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E PARA O USO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. *Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP doc 1902793, a contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de fornecimento de água mineral, a fim de atender às diversas unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

3.2. O fornecimento ora perquirido destina-se ao abastecimento de água mineral sem gás nos gabinetes, Plenário, Foyer do Plenário, áreas de circulação (halls dos elevadores), refeitório, público visitante geral à CLDF e nas demais áreas desta CLDF onde não há ainda instalações de purificadores de água. A escolha pela aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços se deu em função da dificuldade de estimar a quantidade de água mineral a ser utilizada.

3.3. A contratação ocorrerá quando do surgimento da necessidade.

3.4. *Prazo para Intenção de Registro de Preço (IRP)*

() PERMITIDA.

(X) VEDADA. Justificativa: Ausência de estrutura administrativa (limitação de pessoal) para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição à qualidade de órgão gerenciador.

3.5. *Adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preço (ARP), observado o que prevê o Ato da Mesa Diretora nº 62, de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.*

() PERMITIDA.

(X) VEDADA. *ustificativa: Ausência de estrutura administrativa (limitação de pessoal) para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição à qualidade de órgão gerenciador.*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DO REAJUSTE, PRORROGAÇÃO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

3.6. *O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2023.*

3.7. *No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas.*

3.8. *Nos termos do artigo 95 da Lei número 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho.*

3.9. *Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o que for mais vantajoso para a Administração, utilizando-se como data-base a data do orçamento estimado.*

3.10. *A empresa contratada deverá está apta a iniciar o fornecimento do objeto no 1º (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato.*

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. *Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:*

I - *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e;*

II - *decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.*

III - *resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021*

5. GARANTIA CONTRATUAL

5.1. *Não se aplica o instituto da garantia contratual, devido à utilização do Sistema de Registro de preços e das características do objeto e do fornecimento.*

6. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A Contratada efetuará o fornecimento dos galões de água mineral sem gás, *diariamente*, no Edifício Sede desta Câmara Legislativa do Distrito Federal situada na Praça Municipal - Quadra 02, Lote 05 – CEP: 70.094-902, no depósito localizado no pavimento primeiro subsolo (-1) deste prédio, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira, *para fins de recebimento. No meses de janeiro e julho, a entrega deverá ser realizada das 13h às 19h.*

6.1.1. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser **imediata**, ou seja, no prazo máximo de 03 (três) horas contadas a partir da solicitação feita pela Contratante, seja por via ofício, e-mail ou por ligação telefônica.

6.2. *Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito mencionado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.*

6.3. *Deverão ser entregues diariamente, no mínimo, 26 garrações de 20 (vinte) litros cada.*

7. DO VALOR ESTIMADO, DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa estimada para contratação do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 99.093,12 (noventa e nove mil, noventa e três reais e doze centavos), conforme pesquisa constante no mapa de preços NUIPN 1941885 , ou seja: R\$ 14,14 (média de cada galão) X 7.008 (galões) de 20 litros cada.

7.2. O valor final da contratação será encontrado por meio de procedimentos administrativos conduzidos pelo Núcleo de *Instrução e Pesquisa de Preços - NUIPN*.

7.3. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065 - *Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF.*

7.4. Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo; e Fonte de Recurso: 100.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos, respeitando as normas do Departamento Nacional de Produção Mineral, em especial:

8.2. Galões de 20 litros com água mineral, não gasosa e potável, em garrações de politereftalato de etila (PET), liso, transparente, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

8.3. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrações data de envasamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens;

8.4. O prazo de validade dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, especificada no rótulo com selo de qualidade;

8.5. Durante o prazo de garantia dos materiais, a Contratada fica obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeitos em seus invólucros ou lacres violados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas *contadas a partir da solicitação.*

8.6. *Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, de acordo com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.*

8.7. *Os produtos serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido*

pelo gestor e ou fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

8.8. *Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.*

8.9. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante sua utilização.*

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. *Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.*

9.2. *No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.*

9.3. *As propostas encaminhadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante ANEXO I deste instrumento.*

9.4. A adjudicação não será realizada por preços superiores aos valores estimados.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo o objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;

11.2. Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Termo de Referência;

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

11.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

11.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.6. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- 11.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato, executando o fornecimento nas quantidades e especificações exigidas;
- 11.11. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.12. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais quando da realização do fornecimento;
- 11.13. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;
- 11.14. Responsabilizar-se integralmente pelo o objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;
- 11.15. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao mês de fornecimento do objeto;
- 11.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 11.17. *A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 11.18. *Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.*

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na LEI Nº 14.133, de Abril de 2021 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local onde for entregue o objeto contratado.
- 12.3. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 12.4. Assegurar os recursos financeiros para custear o fornecimento;
- 12.5. Exigir, a qualquer tempo, a substituição do item entregue que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;
- 12.6. Efetuar, em favor da empresa Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.7. Atestar as faturas/*notas fiscais* correspondentes ao fornecimento executado, por intermédio do servidor competente.
- 12.8. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.
- 12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais

fornecidos.

12.10. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste T.R. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.12. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças - DAF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As empresas deverão apresentar em suas propostas os documentos relacionados abaixo:

- I - Alvará de funcionamento da empresa mineradora válido;
- II - Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto cotado;
- III - Resultado dos quatros últimos exames bacteriológicos realizados na fonte da qual provirá o produto ofertado, conforme previsto no parágrafo único do Decreto – Lei nº. 7841/1945, de 08 de agosto de 1945, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, comprovando atendimento aos padrões de qualidades fixados pelo Ministério das Minas e Energia nos últimos seis meses;
- IV - Laudo de propriedades químicas e físico – químicas (LAMIN), dentro do prazo previsto no art. 27 do código de Águas Minerais, Decreto-Lei nº 7841/1945, em conformidade com a legislação sanitária Resolução DRC nº 274, de 22 de setembro de 2005;
- V - Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação do Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, tudo em conformidade com o que preceituam DNMP e o art. 29 do Código de Águas Minerais, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração;
- VI - Licença de operação expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
- VII - Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelos órgãos Distrital, Estaduais ou Municipais, como exemplo a ADASA no DAF;
- VIII - Licença Ambiental de operação, emitida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, conforme Portaria 470/99 do referido órgão;
- IX - Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária que atestem a Boa Prática de fabricação;
- X - Certificado de vistoria dos veículos da empresa pela ANVISA;
- XI - A empresa que vencer a licitação, deverá observar o disposto nas Portarias nº 387/2008 e 128/2011 do Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328, sujeitando – se às penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento;
- XII - Deferimento da comunicação do início de fabricação, emitido pela ANVISA;
- XIII - Certificado de Boas Práticas de fabricação de controle por linha de produção/produto, de acordo com a classificação de risco do produto, em conformidade com a legislação vigente;
- XIV - Termo de Vistoria do veículo para transporte de água mineral, emitido pela Vigilância

Sanitária;

XV - Portaria de outorga Estadual dos Recursos Hídricos, emitida pela Agência Reguladora de Águas;

XVI - Licença Ambiental do Órgão Estadual, em conformidade com a Resolução *CONAMA* Nº 237/97;

XVII - Identificação do responsável técnico devidamente registrado no CREA;

XVIII - Anotação da Responsabilidade Técnica devidamente registrada no CREA;

XIX - Certificado de qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental. Visando assim, garantir o atendimento ao previsto no parágrafo único do Art. 27 do Decreto – Lei nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.3. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

14.5. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

14.6. O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 15.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 15.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 15.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 19.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 15.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 15.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 15.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

15.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8 As sanções previstas no subitem 19.9 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 19.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração

de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

15.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior. 19.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

15.14 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

15.15 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.16 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.17 Não se aplica a regra prevista no subitem 19.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.18 O disposto no subitem 15.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16. DA GESTÃO DA ATA

16.1. A gestão da Ata e a *fiscalização de eventual contrato* decorrente dela ficarão a cargo de servidor(es) a ser (em) designado(s) pela Contratante.

16.2. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

16.3. *A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.*

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total por item(R\$)</i>

Brasília, 04 de dezembro de 2024.

OSMAR RODRIGUES DA SILVA
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Matr. 12376**, **Chefe do Setor de Serviços Auxiliares**, em 05/12/2024, às 10:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1942758** Código CRC: **CD398D72**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-1.2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: [\(61\)3348-8606](tel:(61)3348-8606)
www.cl.df.gov.br - seaux@cl.df.gov.br

00001-00042238/2024-60

1942758v15